

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 277/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Oasis Incorporações e Engenharia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Leopoldo Carpinheiro Peres, nº 1218, Sala 01, Petrópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 08.223.167/0001-23.

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3612-4100/98123-0777

PROCESSO NO: 1079.2021

E - MAIL: ricardo@conin.com.br

ATIVIDADE: Lançamento de Efluentes.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 10933 (Galpão 03), Tarumã-Açu, nas coordenadas geográficas: 02°59'2,547"S e 60°01'28,251"W; Manaus-AM.

BACIA HIDROGRÁFICA/CORPO RECEPTOR: Igarapé do passarinho/Bacia do Tarumã

CARGA DE DBO: 61,8% (ETED).

FINALIDADE: Tratamento de Efluente Doméstico/Sanitário

VAZÃO DE LANÇAMENTO: 4,56 m³/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 08 horas/dia; 20 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS

Atenção:

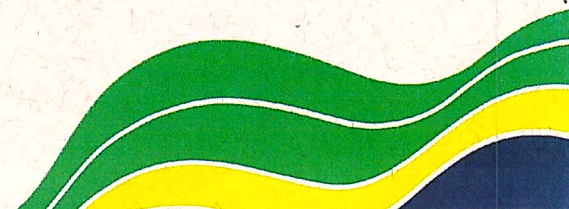
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 09 **obrigações do outorgado.**
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

18 AGO 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 277/2021

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no **processo nº 1079.2021**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. Enquanto não estiverem definidos os parâmetros de classificação e os enquadramentos de corpos de água do domínio estadual, utilizar-se-á, subsidiariamente o disposto nas seguintes Resoluções CONAMA Nº 357 de 17 de março de 2005 e CONAMA Nº 430, de 13 de maio de 2011.
9. O interessado deve apresentar semestralmente as análises físico-químicas e bacteriológicas do efluente (CONAMA Nº 430, de 13 de maio de 2011), coletadas na entrada e saída das ETE's, realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM e ART do profissional habilitado, com no mínimo os parâmetros conforme o artigo 26, estabelecidos na Resolução nº 001/2016 do CERH.